

INTERESSADA: CARLA PATRÍCIA CASTRO GOMES
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
PROCESSO Nº 26/2008

PARECER CEE/PE Nº 25/2008-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/03/2008

I – RELATÓRIO:

Em 29 de janeiro de 2008, através de Ofício ao Presidente do CEE/PE, Carla Patrícia Castro Gomes, aceita na condição de aluna ouvinte da 8ª série, na Escola Municipal Izaulina de Castro e Silva – Ouro Preto – Olinda, solicita para dar prosseguimento aos estudos, a regularização de sua vida escolar.

Para tanto, apresenta uma Declaração da Escola de origem com as seguintes informações sobre os estudos correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental:

- Em 2003, cursou e foi aprovada na 5ª série, do Ensino Fundamental
- Em 2004, matriculou-se na 6ª série e desistiu sem concluir o ano letivo
- Em 2005, cursou e concluiu com êxito a 7ª série
- Em 2006, realizou os estudos da 8ª série e não conseguiu aprovação ao final do ano letivo
- Atualmente, está participando das atividades pedagógicas da 8ª série, na Escola Municipal acima mencionada, sem ter sido assegurada a realização efetiva de sua matrícula.

II – ANÁLISE:

Os estudos e pesquisas relacionadas às múltiplas dimensões do processo de aprendizagem reconhecem que a aquisição de conhecimento e habilidades em níveis mais elevados são indicadores de que as diretrizes, objetivos e conteúdos previstos para patamares definidos em níveis ou séries anteriores foram efetivamente construídos e desenvolvidos. Tal entendimento está diretamente relacionado aos avanços incorporados na legislação educacional, como se verifica, entre outros, no texto da LDBEN em especial no artigo 24 – II, quando trata da classificação em qualquer série ou etapa, estabelecendo que:

- c) *independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamento do respectivo sistema de ensino.*

III – VOTO:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer favorável à Regularização de Vida Escolar referente a 6ª série bem como à autorização da matrícula de Carla Patrícia Castro Gomes, na 8ª série do Ensino Fundamental, aproveitando-se todas as atividades que já foram realizadas pela interessada, na condição de ouvinte, na escola em pauta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de março de 2008.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente